



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO Nº 4238 /2013

PROCEDIMENTO MPF Nº 1.30.001.002001/2013-17

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADOR DA REPÚBLICA: PAULO GOMES FERREIRA FILHO

RELATOR: JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

MATÉRIA: Peças de informação instauradas a partir de notícia crime ofertada por meio do canal eletrônico “digi-denúncia”, dando conta da ocorrência de eventual crime de falsa identidade (CP, arts. 307). A noticiante relata que indivíduo teria criado falso perfil em rede social (*facebook*), encaminhando-lhe mensagem, como suposto empregado de agência de modelos, convidando-a para uma seleção a ser realizada em Vila Velha/ES. A agência em questão, contudo, não seria reconhecida pelo Sindicato de Agências de Modelos. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Crime praticado contra particular. Inexistência de indícios de lesão a bem, serviço ou interesse da União ou de quaisquer de suas entidades. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério Público Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, inc. IV da CF.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro do *Parquet* Federal às fl. 04/06.

Devolvam-se os autos à origem com as homenagens de estilo, para remessa ao Ministério Público Estadual.

Brasília, 10 de junho de 2013.

José Bonifácio Borges de Andrade
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular – 2ª CCR

/APR.